



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000008268/2024

DESPACHO DIRG Nº 3095/2025

Trata-se da Dispensa Eletrônica de nº 90002/2025 para a aquisição de mobiliário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A Divisão de Aquisições e Contratações procedeu com o Aviso de Contratação Direta (doc. SEI nº 0247061) e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (doc. SEI nº 0247153).

Em Relatório de Dispensa (doc. SEI nº 0255633), o Agente de Contratação comunica as principais ocorrências do certame:

2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Trata-se de Dispensa Eletrônica, adotando como critério de julgamento o Menor Preço unitário/lote/grupo, mediante o modo de disputa “aberto e fechado”, com lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observado o valor máximo estimado, conforme Termo de Referência, Anexo II, integrante do Aviso.

O instrumento convocatório e seus anexos foram submetidos à análise da Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ, que opinou pelo regular prosseguimento do certame (doc.0242467).

O aviso de dispensa foi publicado em 15/05/2025, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico deste Regional (aba transparência), conforme demonstra o doc. nº 0247153, observando assim os ditames do art. 75, da Lei 14.133/2021, bem como o prazo legal mínimo de 03 dias úteis, na forma do art. 75, §3º, do referido diploma legal.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

A sessão pública teve início às 08h do dia 21/05/2025. Após a etapa de lances, foi registrado os seguintes eventos:

ITEM I - CADEIRA PRESIDENTE

A empresa J Campos Representações, detentora do melhor lance, foi convocada para negociação, a qual no primeiro momento foi exitosa, baixando o valor da proposta para R\$ 1230,00 para o móvel. Em seguida, foi solicitada a apresentação da proposta ajustada. Neste momento a empresa informou via chat do sistema compras.gov que não conseguiria montar o móvel no local, de acordo com a exigência do item 5.1.1 do Termo de Referência e pediu a desclassificação do certame. Ato contínuo, foi convocada a segunda colocada,

a empresa AJR Comércio. Essa pediu desclassificação, conforme mensagem no chat, alegando que se equivocou na hora efetuar os lances no produto. Dando prosseguimento ao certame, convocamos a terceira colocada, a empresa Celestial Administradora, que em negociação, manteve-se o valor do último lance do sistema. Em seguida, foi convocada para apresentar sua proposta doc. 0253064, que foi analisada e aprovada pelo setor técnico requisitante. Nesta etapa da licitação, a empresa solicitou via mensagem no chat a desclassificação por não conseguir garantir a montagem do móvel, em conformidade com a exigência do item 5.1.1 do Termo de Referência.

Ato contínuo, foi convocada a próxima da lista de classificação, a empresa Raquel Teixeira Queiroz, que manteve o valor do lance apresentado inicialmente. A proposta deste licitante foi enviada para análise do setor técnico requisitante, que manifestou-se favorável a aceitação, além de pesquisa no cadastro do SICAF e as certidões TCU e CNJ estavam regulares. A proposta foi aceita.

Em prosseguimento deu-se início à fase de habilitação através da análise das declarações e demais documentos de habilitação exigidos no Aviso, sendo constatada a regularidade e conformidade da documentação com as exigências do aviso, portanto, a empresa foi habilitada.

Assim, a empresa classificada em primeiro lugar e habilitada no presente certame foi RAQUEL TEIXEIRA QUEIROZ - CNPJ: 58.791.434/0001-37, com valor unitário de R\$ 1.799,30, totalizando o valor global de R\$ 1.799,30.

Demais informações pertinentes à dispensa encontram-se registradas no sistema compras.gov, Documentos de Habilitação, doc. 0255520.

Em anexo, proposta comercial vencedora, doc. 0255224.

Valor estimado: R\$ 2.716,67 .

Valor da proposta/negociado: R\$ 1.799,30

ITEM II - CADEIRA DIRETOR

A empresa J Campos Representações, detentora do melhor lance, foi convocada para negociação, a qual no primeiro momento foi exitosa, baixando o valor da proposta para R\$ 990,00. Em seguida, foi solicitada a apresentação da proposta ajustada. Neste momento a empresa informou que não conseguiria realizar a montagem do móvel no local, de acordo com a exigência do item 5.1.1 do Termo de Referência e pediu a desclassificação do certame. Ato contínuo, foi convocada a segunda colocada, a empresa AJR Comércio. Essa pediu desclassificação, conforme mensagem no via chat, alegando que se equivocou na hora efetuar os lances no produto. Dando prosseguimento à dispensa, convocou-se a próxima da lista classificação, a empresa Serapião Comércio, que apresentou proposta no último valor ofertado do sistema. Pelo princípio do formalismo moderado, foi aberta diligência para verificar se a proposta atendia ao requisito da pintura eletrostática epoxi na cor preta do suporte dos pés, conforme se depreende no item 1.1 do Termo de referência, a empresa informou no chat que só ofertava cadeiras com o suporte da base dos pés na cor cromada. Dessa forma, a proposta da empresa Serapião Comércio foi desclassificada para o item 02 (cadeira Diretor). A próxima da lista de classificação, empresa Maria Izabel, foi convocada para apresentar proposta, mas pediu desclassificação da dispensa via chat por não conseguir atender à exigência do item 5.1.1 (montagem dos móveis). Dando seguimento à dispensa, o próximo licitante da lista de classificação foi convocado, a empresa Eugênio de Oliveira Lima, que apresentou sua proposta negociada no valor de R\$ 1.380,00. Neste momento, constatou-se pelas imagens do móvel ofertado, assim como o produto da empresa Serapião Comércio, que possuía o suporte da base na na cor cromada. Nova diligência foi aberta para o licitante ajustar a proposta embasado no princípio do formalismo moderado e pela novas fotos enviadas pelo licitante, constatou-se que houve alteração substancial da proposta inicial, conforme já atestado na manifestação a ouvidoria no doc.0253064, motivo pelo qual levou a desclassificação da proposta do licitante Eugênio de Oliveira Lima.

Dando prosseguimento ao certame, foi convocado o próximo licitante da lista de classificação, a empresa Nilderlan Rosa da Silva, que ofertou a proposta negociada pelo valor por R\$ 1.500,00. Neste momento, houve uma petição do licitante 5B Soluções doc.0254844, questionando que o autor alterou substancialmente o objeto da proposta ao cadastrar no sistema compras.gov a proposta com a marca e o modelo como "CTR" e na proposta escrita descrever a marca e modelo como "Rivatti Saragoça" e "Rivatti". Pelo princípio do formalismo moderado foi aberto diligência para que o licitante, detento de melhor proposta, esclarecesse o termo "CTR", esse informou em mensagem via chat, que se tratava o termo "CTR" de "Conforme o Termo de Referência". Pelo princípio do formalismo moderado, o recebimento da proposta escrita é o momento para se considerar a alteração ou não desta. Como a proposta estava de acordo com uma das cadeiras referência do Termo de Referência a dúvida foi esclarecida. O documento foi encaminhado para o setor técnico requisitante para análise e a manifestação foi pela aprovação da proposta, que atendia aos requisitos do Termo Referência. Adicionalmente, foi pesquisado o cadastro no sistema SICAF, as certidões TCU e CNJ, todas regulares. Assim, a proposta de Nilderlan Rosa da Silva foi aceita para o item 02 - Cadeira Diretor. Em prosseguimento deu-se início à fase de habilitação através da análise das certidões e demais documentos de habilitação exigidos no Aviso de dispensa, sendo constatada a regularidade e conformidade da documentação com as exigências do Aviso de dispensa, portanto, a empresa foi habilitada.

Assim, a empresa classificada em primeiro lugar e habilitada no presente certame para o item 02 (cadeira diretor) foi NILDERLAN ROSA DA SILVA - CNPJ: 55.960.990/0001-00, com valor unitário de R\$ 1.500,00, totalizando o valor global de R\$ 13.500,00.

Demais informações pertinentes à dispensa encontram-se registradas no sistema compras.gov, Documentos de Habilitação, doc.0255524 .

Em anexo, proposta comercial vencedora, doc.0255522.

Valor estimado: R\$ 2.606,67.

Valor da proposta/negociado: R\$ 1.500,00.

ITEM III - POLTRONA

A empresa 5B Soluções, detentora do melhor lance para o item 03, foi convocada para apresentar proposta negociada para o móvel. Após o recebimento, a proposta foi encaminhada para o setor técnico requisitante, que emitiu parecer favorável a aceitação da proposta. Adicionalmente, foi pesquisado o cadastro no SICAF, as certidões CNJ e TCU, todos estavam regulares. Dessa forma, a proposta da 5B Soluções foi aceita para o item 03 - Poltrona.

Em prosseguimento deu-se início à fase de habilitação através da análise das certidões e demais documentos de habilitação

exigidos no Aviso de dispensa, sendo constatada a regularidade e conformidade da documentação com as exigências do Aviso de dispensa, portanto, a empresa foi habilitada.

Assim, a empresa classificada em primeiro lugar e habilitada no presente certame para o item 03 (Poltrona) foi 5B SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 52.345.090/0001-56, com valor unitário de R\$ 1.930,50, totalizando o valor global de R\$ 3.861,00.

Demais informações pertinentes à dispensa encontram-se registradas no sistema compras.gov, Documentos de Habilitação, doc.0255527.

Em anexo, proposta comercial vencedora, doc.0255525.

Valor estimado: R\$ 2.661,67.

Valor da proposta/negociado: R\$ 1.930,50.

ITEM IV - SOFÁ

A empresa AJR Comércio, detentora do melhor lance, foi convocada para apresentar proposta negociada para o móvel item 04 - sofá. Após o recebimento, a proposta foi encaminhada para o setor técnico requisitante, que emitiu parecer reprovando a proposta por as medidas L x A x P não atender as especificações do Termo de Referência. Embasado no parecer do setor técnico, a proposta foi desclassificada. Ato contínuo, foi convocada a segunda colocada, empresa Prensar Móveis Ltda, que não enviou proposta nem respondeu ao pregoeiro no chat. Assim, foi desclassificada. Seguindo a lista de classificação, convocou-se o próximo da lista, empresa Fransuelen Campos, que informou via chat que seu móvel é igual ao do primeiro licitante da licitação e pediu desclassificação. Em seguida, chamou-se o próximo da lista, empresa Paulo Sousa, que apresentou proposta doc. 0255569, mas pelas medidas do móvel sofá ofertado na proposta também não atendia as especificações do Termo de Referência, assim a proposta foi desclassificada. Em seguida, convocou-se o próximo licitante, empresa Andrade de Sousa, que não enviou proposta nem respondeu ao pregoeiro no chat. Assim, teve a proposta desclassificada. Em seguida, convocou-se a próxima da lista de classificação, empresa Ambiental Assessoria, para apresentar proposta, essa informou via chat que seu móvel não atende as especificações do Termo de Referência e pediu desclassificação do certame. Seguindo a lista, chamou-se o próximo licitante, empresa JM Comércio, que apresentou proposta, mas o parecer do setor técnico requisitante reprovou-o. Assim, a proposta de JM Comércio foi desclassificada. Em seguida, convocou-se o próximo da lista, empresa Clevysson de Alencar, que informou em mensagem via chat que seu produto não atende as especificações do Termo de Referência. Assim, sua proposta foi desclassificada.

Os fornecedores RNL Trade, Nilderlan Rosa e Englobak Comércio, todos com proposta acima do valor estimado, foram convocados, mas não enviaram propostas nem responderam aos pregoeiro no chat. Assim foram desclassificados. O licitante Celestial Administradora, com proposta acima do valor estimado, foi convocado e informou via mensagem no chat que o fornecimento do produto pelo valor estimado pela administração era inexequível e também foi desclassificado. Já o fornecedor AC de Paula foi convocado e apresentou proposta com valor acima do valor estimado e não aceitou negociar para valor inferior ou igual ao valor estimado pela administração. Dessa forma, sua proposta foi desclassificada.

Por fim, informo que o item 04 - Sofá fracassou

ITEM V - TAPETES

A empresa Minas Brasília Revestimentos e Decorações Ltda, detentora do melhor lance, foi convocada para apresentar proposta negociada para o item 05. Após o recebimento, a proposta foi encaminhada para o setor técnico requisitante, que emitiu parecer favorável a aceitação da proposta. Adicionalmente, foi pesquisado o cadastro no SICAF, as certidões CNJ e TCU, todas estavam regulares. Dessa forma, a proposta da Minas Brasília Revestimentos e Decorações Ltda foi aceita para o item 05 - Tapetes.

Em prosseguimento deu-se início à fase de habilitação através da análise das certidões e demais documentos de habilitação exigidos no Aviso de dispensa, sendo constatada a regularidade e conformidade da documentação com as exigências do Aviso de dispensa, portanto, a empresa foi habilitada.

Assim, a empresa classificada em primeiro lugar e habilitada no presente certame para o item 05 (Tapetes) foi a MINAS BRASILIA REVESTIMENTOS E DECORACOES - CNPJ: 21.347.527/0001-67, com valor unitário de R\$ 1.485,00, totalizando o valor global de R\$ 1.485,00.

Demais informações pertinentes à dispensa encontram-se registradas no sistema compras.gov, Documentos de Habilitação, doc0255537.

Em anexo, proposta comercial vencedora, doc.0255535.

Valor estimado: R\$ 1.753,00.

Valor da proposta/negociado: R\$ 1.485,00.

Por fim, informo que o item 04 -SOFÁ fracassou, já que não houve empresa que apresentasse proposta de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, o(a) pregoeiro(a) encaminha o presente protocolo à Diretoria Geral, para adjudicação do objeto e homologação do certame, na forma do art. 71, IV, da Lei 14.133/2021.

Em Parecer DIVAJ (doc. SEI nº 0257005), a Divisão de Assessoramento Jurídico, em face do exposto no referido Parecer e evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto aos respectivos vencedores, a declaração de fracasso acerca do Item IV e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

Isso posto, acolho o parecer da DIVAJ e **AUTORIZO** a dispensa de licitação identificada neste processo, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 26, §1º, II do Ato GP nº 10/2023 do TRT16, para a contratação das seguintes empresas:

1 - ITEM I - CADEIRA PRESIDENTE.

RAQUEL TEIXEIRA QUEIROZ - CNPJ: 58.791.434/0001-37, referente à aquisição da Cadeira Presidente, com valor unitário de R\$ 1.799,30, totalizando o valor global de R\$ 1.799,30 (um mil setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

2 - ITEM II - CADEIRAS DIRETOR.

NILDERLAN ROSA DA SILVA - CNPJ: 55.960.990/0001-00, com valor unitário de R\$ 1.500,00, totalizando o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente à 9 (nove) cadeiras.

3 - ITEM III - POLTRONA.

5B SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 52.345.090/0001-56, com valor unitário de R\$ 1.930,50, totalizando o valor global de R\$ 3.861,00 (três mil oitocentos e sessenta e um reais), referente à 2 (duas) poltronas.

4 - ITEM IV - SOFÁ.

o ITEM IV - SOFÁ foi declarado fracassado, não havendo empresa apta a atender às exigências do certame.

5 - ITEM V - TAPETES.

MINAS BRASÍLIA REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES - CNPJ: 21.347.527/0001-67, com valor unitário e global de R\$ 1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Ao Apoio Administrativo da Diretoria-Geral para elaborar o extrato de Dispensa de Licitação e dar a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Ato contínuo, à **Divisão de Aquisições e Contratações** para conhecimento do Termo de Homologação da Dispensa Eletrônica de nº 90002/2025.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para a emissão dos empenhos nos valores de:

- R\$ 1.799,30 (um mil setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos) em favor da empresa RAQUEL TEIXEIRA QUEIROZ - CNPJ: 58.791.434/0001-37, nos termos da proposta comercial constante no doc. SEI nº 0255224.

- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em favor da empresa NILDERLAN ROSA DA SILVA - CNPJ: 55.960.990/0001-00, nos termos da proposta comercial constante no doc. SEI nº 0255224.

- R\$ 3.861,00 (três mil oitocentos e sessenta e um reais) em favor da empresa 5B SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 52.345.090/0001-56, nos termos da proposta comercial constante no doc. SEI nº 0255225.

- R\$ 1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) em favor da empresa MINAS BRASÍLIA REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES - CNPJ: 21.347.527/0001-67, nos termos da proposta comercial constante no doc. SEI nº 0255225.

Em seguida, à **Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial** para vincular os servidores LEVY SALGADO GOMES NETO e FRANCISCO ANTONIO CERQUEIRA AMARAL, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do [Ato Regulamentar GP nº 02/2022](#).

Por fim, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Material e Logística (CML), para ciência e adoção das providências cabíveis. Quanto ao item fracassado, caso se entenda necessária a realização de nova licitação, deverá a Equipe de Planejamento revisar os atos de planejamento, a fim de identificar eventuais cláusulas ou condições que possam ter restringido a competitividade, promovendo os ajustes necessários para viabilizar a nova contratação.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 13/06/2025, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0257207** e o código CRC **5BA8B335**.

Referência: Processo nº 000008268/2024

SEI nº 0257207